

reinscrição de organizações da sociedade civil, "DEFIRO" a reinscrição da organização da sociedade civil: Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - (AUBISVPG) - CNPJ: 61.000.683/0001-71 no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, a partir de 29/06/2017.

#### **6024.2017/0001018-0 SAS / MB - DESPACHO DE RECADASTRAMENTO NO CENTS**

A SUPERVISOR(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Supervisão de Assistência Social M' BOI MIRIM- SAS/MB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 14.469 de 2007, Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 e com base na Portaria nº 66/SMADS/2016, DEFERE a REINSCRIÇÃO da organização da sociedade civil: SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA – CNPJ 52.168.804/0001-06 no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), pelo período de 1 (um) ano a partir da data do despacho, ou seja 30/06/2017.

#### **SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ITAQUERA- SAS/IQ**

REPUBLICAÇÃO POR OMISSÃO - DESPACHO DE RENOVACÃO DE CERTIFICAÇÃO DE MATRÍCULA NA SMADS  
Considerando a Portaria nº 005/SMADS/2012 que dispõe sobre a outorga de mérito social e certificação na SMADS, a competência da SAS na concessão do certificado de matrícula disposta no Art. 11 e os pareceres técnicos dos setores competentes que certificaram o mérito social da organização de assistência social, concedo a renovação da matrícula à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA AURORA - CNPJ 01.429.614/0001-56 na SMADS a partir de 01/07/2017. Tendo em vista o disposto no Art.7º, da Portaria nº 07/SMADS/2016: para as certificações que se expiram entre 01/07/2016 e 31/12/2017 deverão a seu tempo ser adotados os procedimentos constantes desta Portaria, tendo como data fim, excepcionalmente, 30/06/2018.

#### **SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRITUBA/JARAGUÁ- SAS/PJ**

REPUBLICADO POR OMISSÃO - DESPACHO DE RENOVACÃO DE CERTIFICAÇÃO DE MATRÍCULA NA SMADS  
Considerando a Portaria nº 005/SMADS/2012 que dispõe sobre a outorga de mérito social e certificação na SMADS, a competência da SAS na concessão do certificado de matrícula disposta no Art. 11 e os pareceres técnicos dos setores competentes que certificaram o mérito social da organização de assistência social, concedo a renovação da matrícula à INSTITUTO ESTRELA DO AMANHÃ - CNPJ: 13.086.051/0001-20 na SMADS a partir de 30/06/2017. Tendo em vista o disposto no Art.7º, da Portaria nº 07/SMADS/2016, para as certificações que se expiram entre 01/07/2016 e 31/12/2017 deverão a seu tempo ser adotados os procedimentos constantes desta Portaria, tendo como data fim, excepcionalmente, 30/06/2018.

#### **SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ITAQUERA- SAS/IQ**

DESPACHO DE RENOVACÃO DE CERTIFICAÇÃO DE MATRÍCULA NA SMADS  
Considerando a Portaria nº 005/SMADS/2012 que dispõe sobre a outorga de mérito social e certificação na SMADS, a competência da SAS na concessão do certificado de matrícula disposta no Art. 11 e os pareceres técnicos dos setores competentes que certificaram o mérito social da organização de assistência social, concedo a renovação da matrícula à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA - CNPJ 05.919.155/0001-40 na SMADS a partir de 01/07/2017. Tendo em vista o disposto no Art.7º, da Portaria nº 07/SMADS/2016: para as certificações que se expiram entre 01/07/2016 e 31/12/2017 deverão a seu tempo ser adotados os procedimentos constantes desta Portaria, tendo como data fim, excepcionalmente, 30/06/2018.

#### **SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JABAQUARA - SAS/JÁ**

6024- 2017 0000 989-0 SAS / JÁ - DESPACHO DE REINSCRIÇÃO NO CENTS.  
A SUPERVISORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Supervisão de Assistência Social Jabaquara - SAS/JÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 14.469 de 2007, Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 e com base na Portaria nº 66/SMADS/2016, DEFIRO a REINSCRIÇÃO da organização da sociedade civil: ADERE – ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO EXCEPCIONAL- CNPJ 43.487.834/0001-86 no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), pelo período de 1 (um) ano a partir da data do despacho, ou seja 29/06/2017.

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**COMUNICADO - COMAS-SP Nº100/2017**  
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E, COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, VISANDO CONTRIBUIR COM O DEBATE, TORNA PÚBLICA A MINUTA VISANDO CONTRIBUIR COM O DEBATE, TORNA PÚBLICA A MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DAS 32 CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO. SOLICITAMOS QUE OS PARTICIPANTES DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS APRESENTEM SUAS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO NO DIA DA CONFERÊNCIA DE SUA REGIÃO.

Fernanda Campana  
Presidente  
COMAS-SP  
MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DAS 32 CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TEMA: GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS

##### **CAPÍTULO I - Da Organização**

Art. 1º - A Conferência de Assistência Social da Cidade de São Paulo é foro de debate, na defesa dos direitos socioassistenciais, civis e políticos e na garantia do sistema de proteção social da Assistência Social.

Art. 2º - A Conferência Regional terá caráter deliberativo em seu âmbito e propositivo no âmbito Municipal, Estadual e Nacional. Será realizada conforme normativas do COMAS/SP.

Art. 3º - As Comissões Organizadoras Regionais são responsáveis pela sua infraestrutura e organização, conforme previsto na Resolução 1186/COMAS-SP/2017, sendo acompanhadas e subsidiadas pela Comissão Organizadora Central.

Art. 4º - As Conferências Regionais de Assistência Social serão realizadas no âmbito das 32 SAS – Supervisões de Assistência Social.

Art. 5º - A mesa coordenadora dos trabalhos da Conferência Regional será composta por:

I – Dois Coordenadores (Comissão Regional), sendo 1 (um) mediador ad referendo do plenário;  
II – Um representante indicado e aprovado pelo COMAS/SP;

III – Um representante da SAS;

IV- Um representante da Sociedade Civil.

§ 1º – A escolha dos membros da mesa coordenadora, à exceção do Conselheiro do COMAS/SP, ficará a critério da Comissão Organizadora Regional.

§ 2º - Cabe aos Coordenadores:

I - Dar início aos trabalhos;  
II - Garantir a palavra aos integrantes da Mesa e Plenário,  
III - Conduzir os trabalhos do dia;  
§ 3º - Cabe ao Mediador:  
I - Assegurar a realização da Conferência Regional observando o Regimento Interno;  
II - Garantir a interlocução com a Comissão Organizadora Regional.

§ 4º - A Mesa de Trabalho contará com o apoio da Empresa Contratada nos trabalhos do Plenário.

Art. 6º - As Comissões Organizadoras Regionais, constituídas em foros paritários, foram homologadas pelo COMAS/SP, após a realização de Assembleias Regionais nas 32 regiões da SAS.

Parágrafo Único - As Comissões Regionais são de coordenação paritária (1 da Sociedade Civil e 1 do Poder Público), sendo passível de substituição a critério da Comissão Regional, respeitando-se a paridade.

Art. 7º - Serão participantes da Conferência Regional:  
I - Conselheiros Municipais de Assistência Social;  
II - Representantes da Gestão do SUAS e Trabalhadores do SUAS Estatal;

III - Representantes de Entidades e Organizações, Trabalhadores do SUAS (não estatal) e Organização de Trabalhadores, Usuários e Organização de Usuários;

IV - Representantes de Fóruns das três unidades da Federação (municipal, estadual e nacional);

V - Representantes de Movimentos Sociais, Universidades, Conselhos de Categorias Profissionais e Fóruns de Etnia e de Gênero;

VI - Autoridades convidadas e presentes;

VII - Convidados e Observadores.

§ 1º - Os participantes da Conferência Regional deverão ser maiores de 16 (dezesseis) anos, mediante apresentação de documento com foto.

§ 2º - A identificação dos participantes será por meio de lista de presença ou identificação on line, conforme metodologia aprovada pela Comissão Organizadora Central e específica por Segmentos (Entidades, Trabalhadores do SUAS), Usuários, Gestão do SUAS e Trabalhadores do SUAS - (estatal e não estatal) para a eleição, bem como Observadores e Convidados, dentre outros.

§ 3º - Participarão na eleição dos delegados da XII Conferência Municipal de Assistência Social, os segmentos previstos na Resolução COMAS-SP 1186/2017 de 10 de Abril de 2017.

Art. 8º - Na Conferência Regional, o credenciamento será online e/ou presencial (caso necessário), e será realizado em horário previsto na programação, mediante assinatura da lista de presença, com a escolha de vagas por grupo até o limite de vagas por Eixo (50 por grupo).

§ 1º - Ficam estabelecidas duas listas de presença, sendo: a primeira ao final do credenciamento com o número de pessoas inscritas e a segunda ao final dos trabalhos em grupo com o número efetivo de participantes. O número de participantes na segunda lista será o indicativo para a eleição de delegados e suplentes para a XII Conferência Municipal de Assistência Social.

##### **CAPÍTULO II - Da Programação**

Art. 9º - A Conferência Regional terá a seguinte programação:

08h00 – Início do credenciamento;

08h30 – Abertura com Hino Nacional seguido por breve saudação das autoridades presentes;

09h00 - Leitura e aprovação do Regimento Interno da Conferência Regional e encerramento do credenciamento dos participantes;

10h00 - Apresentação do vídeo;

11h00 – Trabalho dos grupos;

13h00 – Intervalo para almoço;

14h00 – Continuação dos trabalhos dos grupos por Eixos;

15h30 – Plenário de apresentação das propostas referendadas nos grupos, para apreciação, aprovação e/ou rejeição;

- Prazo final para entrega das moções para mesa coordenadora.

17h00 – Eleição, apresentação e referendo da delegação para a XII Conferência Municipal de Assistência Social;

18h00 – Encerramento.

Parágrafo Único – Esta programação poderá ser ajustada, conforme a necessidade, ad referendo do plenário, desde que respeite as Normativas do COMAS/SP.

##### **CAPÍTULO III - Da Temática**

Art. 10 - A Conferência Regional terá como tema: A GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS e tem por objetivo de "Avaliar a situação da assistência social, propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS, enfatizando a participação e o controle social no município de São Paulo".

§1º - Nas 32 Conferências Regionais no âmbito das SAS e da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo, serão debatidos os seguintes Eixos:

a) Eixo 1 - A Proteção Social Não-Contributiva e o princípio da equidade como paradigmas para a Gestão dos Direitos Socioassistenciais;

b) Eixo 2 - Gestão Democrática e Controle Social: O lugar da Sociedade Civil no SUAS na garantia dos Direitos Socioassistenciais;

c) Eixo 3 - Acesso às seguranças afiançadas pelo SUAS e a articulação de Serviços e Benefícios como garantia de Direitos Socioassistenciais;

d) Eixo 4 - A legislação para regulação dos compromissos e corresponsabilidades dos Entes Federativos para a garantia dos Direitos Socioassistenciais."

##### **CAPÍTULO IV – Dos Grupos**

Art. 11 – Nos grupos os participantes serão divididos em subgrupos utilizando a metodologia Word Café.

§ 1º - Cada grupo terá um Facilitador e Relator da Empresa Contratada.

§ 2º - Cabe ao Facilitador do Grupo:

I – Abrir e orientar a discussão;

II - Esclarecer dúvidas técnicas relativas ao Eixo;

III - Coordenar e mediar os debates, assegurando o uso da palavra aos participantes;

IV - Assegurar que todas as propostas sejam encaminhadas e aprovadas por consenso ou maioria simples e;

V – Controlar o tempo.

§ 3º - Cabe ao Relator:

I - Registrar as propostas de deliberação do grupo em instrumento próprio;

II - Apresentar o relatório à mesa coordenadora e ao plenário.

§ 4º – Fica estabelecido que as discussões nos grupos e plenário serão registradas em áudio pela Empresa contratada, sendo responsabilidade da Comissão Organizadora Regional disponibilizar equipamento de som para o plenário.

Art. 12 - Nos grupos os participantes poderão fazer uso da palavra para intervenções, desde que não excedam 02 (dois) minutos ou poderão se manifestar por escrito e encaminhar ao Facilitador do Grupo.

Art. 13 - Os Grupos deverão deliberar em seu Grupo Temático as propostas que serão apresentadas ao Plenário da Conferência Regional. Após a aprovação, a Empresa Contratada deverá sistematizar as deliberações para subsidiar XII Conferência Municipal de Assistência Social.

I – Cada Grupo por Eixo em sua respectiva Conferência Regional encaminhará: 05 Propostas Municipais, 05 Propostas Estaduais e 05 Propostas Nacionais para o Plenário Regional Final que deliberará 05 Propostas Municipais, 02 Propostas Estaduais

e 01 Proposta Nacional para a XII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo.

II – As Propostas dos Grupos e Plenário deverão estar por ordem de prioridade, considerando os desafios do I Plano Municipal Decenal do SUAS e II Plano Decenal do SUAS (Nacional)  
§ - O referendo das propostas nos grupos dar-se-á por consenso ou maioria simples de votos.

##### **CAPÍTULO IV - Do Plenário Final**

Art. 14 - As moções deverão ser entregues aos Coordenadores da Comissão Organizadora Regional até o início do Plenário de aprovação das propostas no período da tarde, com anúncio de término realizado pelo Coordenador da Mesa e assinadas por pelo menos 20% dos participantes constantes na segunda lista de presença conforme artigo VIII.

Parágrafo Único: Caso o plenário não se sentir esclarecido sobre o teor da Moção será concedido ao autor 02 minutos para esclarecimentos

Art. 15 – No que se refere às intervenções:

I - Os conferencistas poderão manifestar-se sobre os destaques solicitados, esclarecimentos ou questões de ordem, verbalmente no máximo em 2 (dois) minutos, ou por escrito.

II - Não serão consideradas questões de ordem aquelas que forem compreendidas pela mesa como novo destaque, defesa de proposta ou esclarecimento durante o processo de votação.  
III - Somente serão concedidas uma ou mais defesas mediante consulta ao plenário.

IV - A Mesa poderá abrir busca de consenso entre os proponentes, caso seja autorizado pelo plenário.

V - A Empresa Contratada garantirá apoio técnico no plenário da Conferência, nas manifestações constantes no presente artigo, bem como na contagem de votos e organização da eleição e referendo dos delegados, sob coordenação da Comissão Organizadora Regional.

Art. 16 - O Relator de cada grupo exporá a proposta e entregará para a mesa coordenadora os formulários padrão preenchidos durante a discussão dos grupos.

Parágrafo Único – Visando a consolidação e sistematização dos resultados que serão apresentados na XII Conferência Municipal de Assistência Social, a Empresa Contratada será responsável pelo recolhimento das listas de presença, instrumentais preenchidos pela Comissão e pelos grupos, o regimento aprovado pela plenária, moções e avaliação dos participantes.

CAPÍTULO V - DOS DELEGADOS (Conforme previsto na Resolução COMAS 1186/2017)

Art. 17 – Critério de escolha do(a)s Delegado(a)s Titulares/ Suplentes e Observador(a)s, para a XII Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O(A)s delegado(a)s à XII Conferência Municipal de Assistência Social terão direito a voz e voto e deverão ser eleito(a)s nas 32 Conferências Regionais.

§ 2º - Deverão ser eleitos delegados(as) e observadores(as) da Sociedade Civil para a XII Conferência Municipal de Assistência Social, garantindo prioritariamente:

I - Na representação dos Segmentos de Entidades, Trabalhadores (não estatais) e Usuários serão eleitos:

a) Delegados titulares, com a obrigatoriedade da proporção de 1 (um) delegado(a) eleito(a) para cada 5 (cinco) participantes da Conferência Regional. Estes terão direito a voz e voto na XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo;

II - Serão eleitos para a XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo nas vagas estaduais, delegados(as) indicados(as) nas Conferências Regionais, sendo 2/3 de sua composição Trabalhadores do SUAS (estatal) e 1/3 será composto pela Gestão.

III - Observadores - até o máximo de 10 (dez) por Conferência Regional, entre adultos e adolescentes, os quais terão direito a voz na XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo;

IV - A composição dos delegados para a XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo será acrescida de 36 (trinta e seis) Conselheiros (as) do COMAS – sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes do Poder Público, os quais participarão da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo, na condição de delegados(as) natos(as), desde que participem integralmente do processo (Plenário e Grupos) e com referendo da Plenária Final, em pelo menos 03 (três) das 32 Conferências Regionais seguindo as orientações da Comissão Organizadora Central;

V - Caso uma região não atinja o número necessário, não poderá ser complementado por representantes de outra região, tendo em vista a representatividade regional;

VI - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos dos participantes, em pleito realizado em plenário.

§ 1º- Os delegados Titulares e Suplentes deverão ser apresentados pela Comissão Organizadora Regional para referendo final do Plenário.

§ 2º- Os delegados eleitos, ausentes no momento da apresentação, serão inabilitados, sendo indicado o suplente conforme a ordem decrescente de votos.

VII – A Empresa Contratada ficará responsável pela lista dos delegados titulares, suplentes e observadores, referente à XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Regional em conjunto com o representante do COMAS/SP mediador da Conferência Regional ad referendum do Plenário.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
Plenária da Regional de \_\_\_\_\_

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1211/2017 DE 13 DE JUNHO DE 2017  
Alteração do inciso II do artigo 5º da Resolução COMAS-SP nº 1186/2017, que dispõe sobre a Normatização das 32 Conferências Regionais e XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o Artigo 3º, o inciso XVII, do Regimento Interno, por meio da Comissão Organizadora Central da XII Conferência Municipal de Assistência Social em reunião plenária ordinária de 13 de junho de 2017 e,

Considerando a Resolução COMAS/SP nº 1186/2017, que dispõe sobre atualizações e republicação da normatização das 32 Conferências Regionais e XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo;

Considerando a Resolução COMAS/SP nº 1183/2017, que dispõe sobre a recomposição da Comissão Organizadora Central da XII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo;

Considerando o disposto no inciso VI do Artigo 18 da Lei Federal nº 8742/1993 e a criação da Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional de Assistência Social na 247ª Reunião Ordinária do CNAS realizada de 13 a 15 de Setembro de 2016;

Considerando a Portaria Conjunta MDSA/CNAS nº 02/2016, de 02 de Dezembro de 2016, referente à convocação ordinária da XI Conferência Nacional de Assistência Social e que dá outras providências.

Considerando as orientações gerais do CNAS referentes à XI Conferência Nacional de Assistência Social, no que se refere ao tema, eixos e demais deliberações;

Considerando as etapas a serem realizadas para a XII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo;

Considerando a participação popular e descentralização por meio de Conferências Regionais e, consequentemente, a importância das delegações para a XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo e XI Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo, representadas pelas 32 Conferências Regionais;

Considerando a autonomia do Conselho Municipal quanto às orientações e normativas para a XII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, dentro das recomendações e orientações emanadas pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando as contratações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, sob Coordenação do COMAS/SP por meio da Comissão Organizadora Central para a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo;

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o inciso II do artigo 5º da Resolução COMAS-SP nº 1186/2017, que dispõe que dispõe sobre atualizações e republicação da normatização das 32 Conferências Regionais e XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - As 32 Conferências Regionais de Assistência Social serão deliberativas no seu âmbito e, com previsão de realização entre os meses de Julho a Agosto de 2017, e serão amplamente divulgadas, podendo ser alterado o calendário conforme a necessidade e por orientação da Comissão Organizadora Central;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDA CAMPANA

PRESIDENTE - COMAS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP

COMUNICADO - COMAS-SP Nº111/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E, COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, COMUNICA QUE EM REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DE 2017, A SRA. MARCELA DA SILVA LEITE BALBINO, REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB (DESIGNADA POR MEIO DE PORTARIA Nº 158 DO GABINETE DO PREFEITO, DE 19 DE JUNHO DE 2017), FOI EMPOSSADA NA QUALIDADE DE TITULAR PARA INTEGRAR O NONO MANDATO DESTE CONSELHO (2016-2018), EM SUBSTITUIÇÃO A SRA. ARLETE NUNES DA SILVA.

FERNANDA CAMPANA

PRESIDENTE – COMAS -SP

COMUNICADO COMAS-SP Nº 112/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99; COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO COMAS-SP nº 568/2012), E CONFORME DELIBERADO NO PLENÁRIO DE 28 DE JUNHO DE 2017, COMUNICA A TRANSFERÊNCIA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 04 DE JULHO PARA 11 DE JULHO DE 2017.

FERNANDA CAMPANA

PRESIDENTE – COMAS –SP

COMUNICADO COMAS-SP Nº 113/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99; COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO COMAS-SP nº 568/2012), CONFORME REFERENDADO NA PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DE 2017, TORNA PÚBLICO O CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO 2º SEMESTRE DE 2017, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO SE REUNIRÁ QUINZENALMENTE ÀS QUINTAS-FEIRAS, DAS 13H30 AS 17H00, NAS DATAS ABAIXO (\*EXCETO NO DIA 11/10/2017 QUE SERÁ NA 4ª. FEIRA, NO MESMO HORÁRIO):

| MÊS      | DIAS        |
|----------|-------------|
| JULHO    | 06 e 20     |
| AGOSTO   | 03, 17 e 31 |
| SETEMBRO | 14 e 28     |
| OUTUBRO  | *11 e 26;   |
| NOVEMBRO | 09 e 23;    |
| DEZEMBRO | 07          |

FERNANDA CAMPANA

PRESIDENTE – COMAS –SP

Dispõe sobre a apresentação e aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal – SUAS /2017.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º, o inciso XV, do Regimento Interno (Resolução nº 568/2012/COMAS-SP), em reunião plenária ordinária de 28 de Junho de 2017,

##### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal – SUAS/2017, conforme Anexo

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1216/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre a aprovação de alteração do Plano de Ação – 2016 -2018, da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família - CCSPBF, do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS/SP no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011, a Lei Municipal nº 12.524/97 e Decreto Municipal 38.877/99 e, conforme deliberado em reunião plenária ordinária de 28 de junho de 2017 e,

Considerando o Art. 1º da RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1111/2016, DE 26 DE JULHO DE 2016, publicada no DOC em 30/07/2016 – Pág. 94, que dispõe sobre aprovação do Plano de Ação – 2016 -2018, da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família - CCSPBF, do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS/SP

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a alteração do Plano de Ação – 2016 -2018, da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família – CCSPBF do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS/SP , conforme ANEXO I

Art. 2º - O Plano de Ação supracitado, conforme anexo, também estará disponível no [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/comas/](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/comas/) e no Blog [www.comassp.blogspot.com.br](http://www.comassp.blogspot.com.br)

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDA CAMPANA

PRESIDENTE